



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 6.360/2023

Regulamenta o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do município de Ibiracu, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Ibiracu, órgão colegiado, propositivo e consultivo, vinculado à Controladoria-Geral do Município-CGM, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública, estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas pela Controladoria-Geral do Município e pelos demais órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade; e



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VI - propor ações que visem à modernização do Portal da Transparência do Município de Ibiracú.

Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Controlador-Geral do Município, será composto preferencialmente por representantes da Administração Pública Municipal, por Autoridades Convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º A critério do Presidente do Conselho ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º O Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 6º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com suporte administrativo e técnico da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 8º Este decreto entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, em 03 de maio de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 03 de maio de 2023.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos